

LEI 809 de 27.02.2007.

Altera o parcelamento de débitos para com o Município previstos no Art. 243 da Lei 312/2001 e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ CENCI, PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA, RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o número de parcelas de débitos para com o município, inscritos ou não em dívida ativa, conforme Art. 243 da Lei 312/2001, Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte alteração.

*“**Art. 243** - Os débitos para com o município, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas para valores de até 2.500 URM FV de dívida e, para valores superiores, será acrescentado uma parcela para cada 1.000 (mil) URM FV, sendo permitido o reparcelamento em uma única vez, obedecidos os requisitos da presente Lei.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA, em 27 de fevereiro de 2007.**

José Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em:

Neiva Maria Borba
Sec.Adm. e Finanças

